



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	
PROCESSO	Nº 004/2025
OBJETO	Aquisição de máquinas e equipamentos para atender às necessidades do município de Mutum-MG, em conformidade com o convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024-TRANSFЕРЕGOV.BR nº 007090/2024
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 28/02/2025 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRO	Lara Aguiar Almeida
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 6478/2025, E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos para atender às necessidades do município de Mutum-MG, em conformidade com o convênio SPOA/SE/MAPA n° 956793/2024-TRANSFEREGOV.BR n° 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG. Condições e descrições estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2025 ÀS 09 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES
www.licitardigital.com.br

Pregoeira Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Deverão ser encaminhados na plataforma <https://www.licitardigital.com.br/> ou por meio do e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br e/ou protocolados no próprio setor estabelecido na Praça Benedito Valadares n° 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.348.086/0001-03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira oficial, e equipe de apoio designados através da portaria nº **122/2025**, e anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 6478/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mutum, através do endereço eletrônico <https://www.mutum.mg.gov.br/licitacoes> na Plataforma de Licitações Licita Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mutum, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Mutum e, <https://www.Mutum.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1(um) trator agrícola, 01 (um) Colhedora de forragem, 01 (um) grade aradora, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Rural conforme convenio SPOA /SE/MAPA n° 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG. Condições e descrições estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licita Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mutum, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação.

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social**

– **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

– **RFB** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

8.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa já forneceu produto ou prestou os serviços semelhante ao objeto licitado em qualquer quantitativo. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.5. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que motivado

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 9.29.6** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- 10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

15.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mutum, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

15.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

16.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

16.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

16.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

16.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

16.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal do Contrato designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.3 – O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

22.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



22.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

22.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

22.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

22.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

22.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



22.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

22.16 - Integram o Presente Edital, como Anexos, na plataforma AMM Licita:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Contrato

22.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.mutum.mg.gov.br/licitacoes>.

22.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



22.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio, nos dias úteis, das 8h às 16h ou pelo telefone (33) 3312-1503 e e-mail: licitacao@mutum.gov.mg.com ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Nelsomar Pereira Fonseca
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de máquinas e equipamentos para atender às necessidades do município de Mutum-MG, em conformidade com o convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024-TRANSFERGOV.BR nº 007090/2024

1.2. Estes equipamentos são destinados a atender as demandas da Secretaria de Agricultura Industria e Comercio do Município de Mutum-MG.

1.3. A aquisição está vinculada ao convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG.

1.4. A necessidade da contratação justifica-se pela importância de fortalecer as atividades da Secretaria de Agricultura Industria e Comercio do Município de Mutum-MG, promovendo o desenvolvimento sustentável e a modernização do setor agrícola local.

1.5. O trator agrícola, a colhedora de forragem e a grade aradora são ferramentas fundamentais para otimizar a produção agrícola, aumentar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos produtores rurais da região.

1.6. Este investimento visa atender às diretrizes do convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz para impulsionar a economia rural e melhorar a qualidade de vida dos agricultores locais.

1.7. A necessidade de modernização dos equipamentos agrícolas justifica-se pela demanda crescente por produtos agrícolas e pela necessidade de atender aos padrões de sustentabilidade e eficiência energética.

1.8. A aquisição destes equipamentos permitirá aos produtores rurais do município aumentar sua produtividade, reduzir custos operacionais e melhorar a qualidade dos produtos agrícolas.

1.9. Além disso, a disponibilidade de equipamentos modernos incentivará a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis e eficientes, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

1.10. A contratação também se alinha com os objetivos de desenvolvimento econômico do município, fortalecendo o setor agrícola e gerando oportunidades de emprego e renda para a população local.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos devem ser entregues de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

2.2. O processo licitatório será conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme estabelecido no edital.

2.3. Os equipamentos adquiridos devem seguir critérios de sustentabilidade, priorizando a eficiência energética e a redução de emissões de gases poluentes.

2.4. O trator agrícola deve possuir motor com certificação de baixa emissão de poluentes, conforme regulamentação ambiental vigente.

2.5. A colhedora de forragem deve ser projetada para minimizar o desperdício de matéria-prima e otimizar o consumo de combustível.

2.6. A grade aradora deve ser fabricada com materiais recicláveis e possuir um design que reduza o impacto ambiental durante o uso.

2.7. A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em seus processos de fabricação, transporte e entrega dos equipamentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

2.8. Os equipamentos devem ser entregues na garagem da prefeitura Municipal de Mutum (SETOP), localizado na Avenida Adir Coelho Viana, nº 5, Vila Noberto, Centro, Mutum/MG. De acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio.

2.9. A contratada é responsável pelo transporte seguro dos equipamentos até o local de entrega, garantindo que cheguem em perfeitas condições de uso.

2.10. A entrega deve ser agendada previamente com o contratante, que designará um responsável para o recebimento e inspeção dos equipamentos.

2.11. O prazo de execução para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.12. A empresa contratada deve garantir que todos os equipamentos sejam entregues no prazo estipulado, devidamente instalados e prontos para uso.
- 2.13. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deve apresentar justificativa fundamentada ao contratante, que poderá, a seu critério, conceder uma extensão do prazo mediante termo aditivo.
- 2.14. O cumprimento dos prazos é essencial para garantir que os equipamentos estejam disponíveis para uso na próxima safra agrícola, evitando prejuízos aos produtores rurais e ao desenvolvimento econômico da região.
- 2.15. A contratada deve fornecer garantia e assistência técnica para os equipamentos, conforme especificado no edital e no termo de referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar as soluções disponíveis que atendam às necessidades da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Mutum-MG.
- 3.2. Foram analisadas diferentes marcas e modelos de tratores agrícolas, colhedoras de forragem e grades aradoras disponíveis no mercado nacional.
- 3.3. A pesquisa considerou aspectos como eficiência energética, durabilidade, custo-benefício e adequação às condições específicas da agricultura local.
- 3.4. Foram consultados fornecedores especializados em equipamentos agrícolas, bem como catálogos técnicos e informações disponibilizadas pelos fabricantes.
- 3.5. Realizou-se uma comparação entre as características técnicas dos equipamentos disponíveis e as necessidades específicas dos produtores rurais do município.
- 3.6. Foram consideradas as tendências tecnológicas do setor agrícola, buscando equipamentos que representem o estado da arte em termos de eficiência e sustentabilidade.
- 3.7. A análise de mercado também levou em conta a disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção na região, visando garantir o suporte técnico adequado aos equipamentos.
- 3.8. Foram avaliadas as experiências de outros municípios e produtores rurais com equipamentos similares, buscando referências sobre o desempenho e a satisfação dos usuários.
- 3.9. A pesquisa de mercado incluiu uma análise dos preços praticados, considerando não apenas o custo inicial de aquisição, mas também os custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil dos equipamentos.
- 3.10. Foram identificadas as principais inovações tecnológicas disponíveis para cada tipo de equipamento, visando selecionar opções que ofereçam o melhor desempenho e eficiência.
- 3.11. A análise considerou a compatibilidade dos equipamentos com as práticas agrícolas já adotadas no município, buscando soluções que se integrem facilmente aos processos existentes.
- 3.12. Foram avaliadas as opções de financiamento e condições de pagamento oferecidas pelos fornecedores, buscando alternativas que se adequem ao orçamento e às condições financeiras do município.
- 3.13. A pesquisa de mercado também considerou a reputação e a solidez das empresas fabricantes e fornecedoras, priorizando aquelas com histórico comprovado de qualidade e confiabilidade.
- 3.14. Foram analisadas as certificações e homologações dos equipamentos, garantindo que atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor agrícola.
- 3.15. Com base nesse levantamento abrangente, foi possível identificar as soluções mais adequadas às necessidades do município, considerando aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na aquisição de um conjunto de equipamentos agrícolas, composto por 1 (um) trator agrícola, 1 (uma) colhedora de forragem e 1 (uma) grade aradora.
- 4.2. O trator agrícola será utilizado como fonte de potência para diversos implementos agrícolas, incluindo a colhedora de forragem e a grade aradora, além de outras operações como plantio, pulverização e transporte.
- 4.3. A colhedora de forragem permitirá a colheita eficiente de culturas forrageiras, otimizando o processo de produção de alimentos para o gado e reduzindo perdas durante a colheita.
- 4.4. A grade aradora será utilizada para o preparo do solo, facilitando as operações de plantio e contribuindo para o manejo adequado das áreas agrícolas.
- 4.5. Estes equipamentos trabalharão de forma integrada, permitindo a realização de diversas operações agrícolas com maior eficiência e produtividade.
- 4.6. A solução proposta inclui a entrega, instalação e treinamento inicial para operação dos equipamentos, garantindo que os usuários estejam aptos a utilizá-los de forma segura e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 4.7. Será fornecida documentação técnica completa, incluindo manuais de operação e manutenção, para facilitar o uso correto e a conservação dos equipamentos.
- 4.8. A solução contempla garantia e assistência técnica, assegurando o suporte necessário durante o período de uso dos equipamentos.
- 4.9. Os equipamentos serão selecionados considerando sua compatibilidade com as condições locais de solo, clima e culturas predominantes no município.
- 4.10. A solução proposta visa atender às necessidades de mecanização agrícola dos pequenos e médios produtores rurais do município, contribuindo para o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.
- 4.11. Os equipamentos serão adquiridos com recursos provenientes do convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- 4.12. A solução inclui a realização de testes e demonstrações práticas dos equipamentos antes da aceitação final, garantindo que atendam plenamente às especificações técnicas e às necessidades dos usuários.
- 4.13. Será estabelecido um cronograma de manutenções preventivas, visando assegurar o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos.
- 4.14. A solução prevê a possibilidade de atualizações tecnológicas futuras, caso sejam desenvolvidas melhorias significativas nos equipamentos durante o período de uso.
- 4.15. A implementação desta solução contribuirá para a modernização do setor agrícola local, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento rural sustentável do município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Mutum-MG e nas diretrizes estabelecidas no convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024.

5.2. A estimativa das quantidades considerou o número de produtores rurais que serão beneficiados, a área agrícola total do município e a capacidade operacional dos equipamentos.

5.3. Serão adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade
1	01 - Trator agrícola de pneus, tração em rodas 04, potencia mínima de 80cv, direção hidráulica gabinado e pneus 4x4	1(uma)
2	Colhedora de forragens de 1 linha de transmissão por cardan, Tomada de força, 1 afiador lâmina automático	1 (uma)
3	Grade aradora de mínimo de 14 discos de 28 polegadas com rodas para transporte compatível com trator	1(uma)

5.4. A quantidade de 1 (um) trator agrícola foi definida considerando sua versatilidade e capacidade de atender a múltiplas operações agrícolas.

5.5. A aquisição de 1 (uma) colhedora de forragem visa atender à demanda de produção de silagem e outros alimentos para o gado na região.

5.6. A quantidade de 1 (uma) grade aradora foi estabelecida para complementar as operações de preparo do solo realizadas pelo trator.

5.7. Estas quantidades foram determinadas levando em conta o uso compartilhado dos equipamentos entre os produtores rurais do município, otimizando sua utilização.

5.8. A estimativa considerou a capacidade de gerenciamento e manutenção dos equipamentos pela Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio.

5.9. Foi realizada uma análise da demanda histórica por serviços de mecanização agrícola no município para fundamentar a definição das quantidades.

5.10. Considerou-se também a projeção de crescimento da atividade agrícola no município para os próximos anos, assegurando que os equipamentos atendam às necessidades futuras.

5.11. A definição das quantidades levou em conta o equilíbrio entre a demanda por serviços e a capacidade operacional dos equipamentos, evitando ociosidade ou sobrecarga.

5.12. Foram consideradas as experiências de municípios similares que implementaram programas semelhantes de mecanização agrícola.

5.13. A estimativa das quantidades foi validada junto aos representantes dos produtores rurais e técnicos agrícolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



do município, garantindo que atenda às necessidades reais do setor.

5.14. Foi realizada uma análise de custo-benefício para determinar a quantidade ideal de equipamentos que maximize o retorno do investimento para o município.

5.15. As quantidades definidas estão alinhadas com os objetivos e metas estabelecidos no plano de desenvolvimento rural do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 312.434,00 (trezentos e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete e seguro.

6.2. Este valor foi calculado com base em pesquisa de mercado e está sujeito a ajustes conforme as propostas apresentadas pelos licitantes.

6.3. A estimativa de valor considerou os preços médios praticados no mercado para equipamentos agrícolas com especificações similares.

6.4. Foram consultados fornecedores especializados, catálogos de fabricantes e bases de dados de preços públicos para compor a estimativa.

6.5. O valor estimado inclui não apenas o custo de aquisição dos equipamentos, mas também despesas com entrega, instalação e treinamento inicial.

6.6. Foi considerado o custo total de propriedade dos equipamentos, incluindo estimativas de gastos com manutenção e operação ao longo de sua vida útil.

6.7. A estimativa levou em conta possíveis flutuações cambiais, considerando que alguns componentes dos equipamentos podem ser importados.

6.8. Foram analisados os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos para referência.

6.9. O valor estimado considerou a qualidade e durabilidade esperadas dos equipamentos, priorizando soluções que ofereçam o melhor custo-benefício a longo prazo.

6.10. Foram aplicados fatores de correção considerando as especificidades do mercado local e as condições de entrega no município.

6.11. A estimativa de valor foi elaborada de forma conservadora, prevendo uma margem para possíveis variações de preço durante o processo licitatório.

6.12. O orçamento estimado visa garantir a aquisição dos equipamentos com o melhor custo-benefício, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

6.13. A estimativa considerou possíveis descontos por volume, dada a aquisição conjunta dos três equipamentos.

6.14. Foi realizada uma análise de sensibilidade para avaliar o impacto de possíveis variações nos preços dos principais componentes dos equipamentos.

6.15. O valor final da contratação será determinado com base nas propostas vencedoras, respeitando o limite orçamentário estabelecido.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta não será parcelada, sendo a aquisição dos equipamentos (trator agrícola, colhedora de forragem e grade aradora) realizada de forma conjunta.

7.2. A decisão de não parcelar a solução baseia-se na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando os seguintes fatores:

7.3. Integração dos equipamentos: O trator agrícola, a colhedora de forragem e a grade aradora são equipamentos complementares que trabalham de forma integrada nas operações agrícolas.

7.4. Otimização de recursos: A aquisição conjunta permite uma melhor negociação de preços e condições com os fornecedores, potencialmente resultando em economia de escala.

7.5. Padronização: A compra unificada facilita a padronização dos equipamentos, garantindo maior compatibilidade e eficiência nas operações.

7.6. Simplificação da gestão contratual: Um único contrato para todos os equipamentos simplifica os processos administrativos e de fiscalização.

7.7. Garantia e assistência técnica: A aquisição conjunta pode facilitar a obtenção de condições mais vantajosas de garantia e assistência técnica para todo o conjunto de equipamentos.

7.8. Logística de entrega: A entrega simultânea dos equipamentos otimiza o processo logístico e facilita o planejamento das atividades de recebimento e instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 7.9. Treinamento unificado: Permite a realização de um treinamento integrado para operação e manutenção de todos os equipamentos, maximizando a eficiência do processo de capacitação.
- 7.10. Redução de custos administrativos: O processo licitatório único para todos os equipamentos reduz os custos e o tempo associados à realização de múltiplos certames.
- 7.11. Alinhamento com o convênio: A aquisição conjunta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024.
- 7.12. Otimização do cronograma: A compra unificada permite um melhor planejamento do cronograma de implementação do projeto de mecanização agrícola.
- 7.13. Manutenção preventiva coordenada: Facilita a elaboração e execução de um plano de manutenção preventiva integrado para todos os equipamentos.
- 7.14. Gestão de estoque de peças: Permite uma gestão mais eficiente do estoque de peças de reposição, considerando o conjunto completo de equipamentos.
- 7.15. Avaliação de desempenho: Facilita a avaliação do desempenho global do projeto de mecanização, considerando a interação entre os diferentes equipamentos adquiridos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes específicas para a aquisição dos equipamentos agrícolas em questão, conforme as informações fornecidas no documento.
- 8.2. No entanto, é importante considerar alguns aspectos relacionados que podem impactar ou ser impactados por esta contratação:
- 8.3. Serviços de manutenção: Pode ser necessário prever a contratação futura de serviços especializados de manutenção para os equipamentos, caso não estejam incluídos na garantia inicial.
- 8.4. Aquisição de implementos adicionais: Dependendo das necessidades futuras, pode ser necessário adquirir implementos agrícolas adicionais compatíveis com o trator.
- 8.5. Treinamento adicional: Pode ser necessário contratar serviços de treinamento adicional para operadores e técnicos de manutenção ao longo do tempo.
- 8.6. Seguro dos equipamentos: Considerar a possibilidade de contratação de seguro para os equipamentos adquiridos.
- 8.7. Armazenamento: Pode ser necessário adequar ou construir um local apropriado para armazenamento e proteção dos equipamentos quando não estiverem em uso.
- 8.8. Combustíveis e lubrificantes: Prever a contratação regular de fornecimento de combustíveis e lubrificantes adequados para os equipamentos.
- 8.9. Peças de reposição: Estabelecer contratos ou acordos para fornecimento de peças de reposição essenciais.
- 8.10. Serviços de transporte: Pode ser necessário contratar serviços de transporte especializado para movimentação dos equipamentos entre diferentes locais de operação.
- 8.11. Sistemas de monitoramento: Considerar a possibilidade de implementação futura de sistemas de monitoramento e rastreamento dos equipamentos.
- 8.12. Equipamentos de proteção individual (EPIs): Prever a aquisição regular de EPIs adequados para os operadores dos equipamentos.
- 8.13. Serviços de calibração e aferição: Pode ser necessário contratar serviços periódicos de calibração e aferição dos equipamentos para garantir sua precisão e eficiência.
- 8.14. Descarte e renovação: Planejar futuras contratações relacionadas ao descarte adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil e sua eventual substituição.
- 8.15. Capacitação contínua: Prever possíveis contratações para capacitação contínua dos operadores e técnicos, acompanhando eventuais atualizações tecnológicas dos equipamentos.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 9.1. A aquisição dos equipamentos agrícolas (trator, colhedora de forragem e grade aradora) está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Mutum-MG.
- 9.2. Esta contratação visa atender às diretrizes estabelecidas no convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG.
- 9.3. A aquisição dos equipamentos está em consonância com os objetivos de fortalecimento e modernização do setor agrícola local, conforme estabelecido no plano de desenvolvimento rural do município.
- 9.4. Esta contratação contribui para a meta de aumento da produtividade agrícola e melhoria da qualidade de vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



dos produtores rurais, alinhando-se às políticas de desenvolvimento econômico sustentável do município.

9.5. A aquisição dos equipamentos está prevista no planejamento orçamentário da Secretaria, com recursos alocados especificamente para este fim, provenientes do convênio mencionado.

9.6. Esta contratação se alinha com as estratégias de incentivo à adoção de práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, conforme estabelecido nas diretrizes da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

9.7. A aquisição dos equipamentos contribui para o cumprimento das metas de mecanização agrícola estabelecidas no plano diretor do município.

9.8. Esta contratação está em harmonia com os objetivos de redução de custos operacionais e aumento da competitividade dos produtores rurais locais, conforme previsto nas políticas de desenvolvimento agrícola do município.

9.9. A aquisição dos equipamentos se alinha com as estratégias de diversificação da produção agrícola e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

9.10. Esta contratação contribui para o atingimento das metas de geração de emprego e renda no setor rural, conforme estabelecido no plano de desenvolvimento econômico do município.

9.11. A aquisição dos equipamentos está em conformidade com as políticas de modernização tecnológica do setor agrícola, previstas no planejamento estratégico da Secretaria.

9.12. Esta contratação se alinha com os objetivos de promoção da agricultura familiar e fortalecimento dos pequenos e médios produtores rurais do município.

9.13. A aquisição dos equipamentos contribui para o cumprimento das metas de redução do êxodo rural e fixação do homem no campo, conforme estabelecido nas políticas de desenvolvimento social do município.

9.14. Esta contratação está em consonância com as estratégias de promoção da segurança alimentar e nutricional, através do aumento da produção local de alimentos.

9.15. A aquisição dos equipamentos se alinha com os objetivos de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, conforme previsto nas políticas ambientais do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Aumento da produtividade agrícola: Com a utilização dos equipamentos modernos, espera-se um incremento significativo na produtividade das atividades agrícolas do município.

10.2. Redução de custos operacionais: A mecanização das operações agrícolas deve resultar em uma diminuição dos custos de produção para os agricultores locais.

10.3. Melhoria na qualidade dos produtos: O uso de equipamentos adequados deve contribuir para a obtenção de produtos agrícolas de melhor qualidade.

10.4. Diversificação da produção: A disponibilidade dos equipamentos pode incentivar a diversificação das culturas agrícolas no município.

10.5. Aumento da renda dos produtores rurais: Como consequência do aumento da produtividade e redução de custos, espera-se uma melhoria na renda dos agricultores.

10.6. Modernização do setor agrícola: A introdução de equipamentos tecnologicamente avançados deve promover a modernização das práticas agrícolas no município.

10.7. Redução do êxodo rural: A melhoria das condições de trabalho e renda no campo pode contribuir para a fixação das famílias nas áreas rurais.

10.8. Fortalecimento da agricultura familiar: Os equipamentos devem beneficiar especialmente os pequenos e médios produtores, fortalecendo a agricultura familiar.

10.9. Melhoria na eficiência do uso de recursos: Espera-se uma utilização mais eficiente de insumos agrícolas, água e energia.

10.10. Aumento da competitividade: A mecanização deve tornar os produtos agrícolas locais mais competitivos no mercado.

10.11. Promoção de práticas agrícolas sustentáveis: Os equipamentos modernos devem facilitar a adoção de práticas mais sustentáveis e ambientalmente corretas.

10.12. Geração de empregos indiretos: O aumento da atividade agrícola deve gerar empregos em setores correlatos, como transporte e processamento de alimentos.

10.13. Melhoria na qualidade de vida: O aumento da renda e a redução do trabalho manual pesado devem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos agricultores.

10.14. Estímulo à economia local: O aumento da produção agrícola deve estimular outros setores da economia local, como comércio e serviços.

10.15. Fortalecimento da segurança alimentar: O aumento e a diversificação da produção local de alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



devem contribuir para a segurança alimentar do município e região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Designação de equipe responsável: A Administração deve designar uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento de todo o processo de aquisição, recebimento e implementação dos equipamentos.

11.2. Preparação do local de entrega: Adequar o espaço físico na sede da Secretaria de Agricultura Industria e Comercio para recebimento e armazenamento seguro dos equipamentos.

11.3. Treinamento de pessoal: Organizar e realizar treinamentos para os servidores que irão operar e realizar a manutenção básica dos equipamentos.

11.4. Elaboração de plano de utilização: Desenvolver um plano detalhado para a utilização compartilhada dos equipamentos entre os produtores rurais do município.

11.5. Estabelecimento de protocolos de manutenção: Criar protocolos claros para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

11.6. Aquisição de insumos necessários: Providenciar a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros insumos necessários para a operação inicial dos equipamentos.

11.7. Adequação do sistema de gestão: Adaptar os sistemas de gestão e controle para incluir o acompanhamento do uso e manutenção dos novos equipamentos.

11.8. Elaboração de regulamento de uso: Criar um regulamento detalhado para o uso compartilhado dos equipamentos pelos produtores rurais.

11.9. Divulgação do programa: Realizar campanhas de divulgação para informar os produtores rurais sobre a disponibilidade e os procedimentos para utilização dos equipamentos.

11.10. Estabelecimento de parcerias: Firmar parcerias com instituições de assistência técnica rural para orientação aos produtores sobre o uso adequado dos equipamentos.

11.11. Adequação do orçamento: Realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir recursos para operação e manutenção dos equipamentos.

11.12. Criação de indicadores de desempenho: Desenvolver indicadores para monitorar o impacto e a eficácia do uso dos equipamentos na produção agrícola local.

11.13. Elaboração de plano de contingência: Criar um plano para lidar com possíveis quebras ou indisponibilidade temporária dos equipamentos.

11.14. Adequação da infraestrutura viária: Verificar e, se necessário, adequar as estradas rurais para facilitar o deslocamento dos equipamentos entre as propriedades.

11.15. Capacitação em gestão: Oferecer treinamento em gestão agrícola para os produtores, maximizando os benefícios do uso dos novos equipamentos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Redução da erosão do solo: O uso adequado dos equipamentos, especialmente da grade aradora, pode contribuir para práticas de conservação do solo, reduzindo a erosão.

12.2. Otimização do uso de recursos hídricos: A mecanização pode levar a um uso mais eficiente da água na agricultura, reduzindo o desperdício.

12.3. Diminuição do uso de agroquímicos: Equipamentos mais precisos podem resultar em uma aplicação mais eficiente de fertilizantes e pesticidas, reduzindo o impacto ambiental.

12.4. Compactação do solo: O tráfego de máquinas pesadas pode levar à compactação do solo, sendo necessário adotar práticas de manejo adequadas para mitigar este efeito.

12.5. Emissões de gases: O uso de equipamentos motorizados aumentará as emissões de gases, sendo importante a adoção de tecnologias de baixa emissão.

12.6. Redução do desmatamento: A intensificação da produção em áreas já cultivadas pode reduzir a pressão por abertura de novas áreas agrícolas.

12.7. Aumento da eficiência energética: Equipamentos modernos tendem a ser mais eficientes no consumo de energia, reduzindo o impacto ambiental por unidade produzida.

12.8. Geração de resíduos: Será necessário estabelecer protocolos para o descarte adequado de óleos, filtros e outros resíduos gerados pela manutenção dos equipamentos.

12.9. Preservação da biodiversidade: O uso mais eficiente das áreas agrícolas pode contribuir para a preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de áreas naturais e da biodiversidade local.

12.10. Alteração da paisagem: A introdução de maquinário agrícola pode alterar a paisagem rural tradicional, sendo importante considerar aspectos culturais e turísticos.

12.11. Redução da queima de resíduos agrícolas: A mecanização pode facilitar o manejo de resíduos agrícolas, reduzindo a prática de queimadas.

12.12. Impacto na fauna local: O aumento do tráfego de máquinas pode afetar a fauna local, sendo necessário adotar medidas de proteção, especialmente em áreas sensíveis.

12.13. Melhoria na gestão de recursos naturais: A tecnologia associada aos equipamentos pode permitir uma gestão mais precisa dos recursos naturais nas propriedades.

12.14. Potencial aumento do uso de combustíveis fósseis: O maior uso de maquinário pode levar a um aumento no consumo de combustíveis fósseis, sendo importante considerar alternativas mais sustentáveis.

12.15. Impacto nos cursos d'água: É necessário adotar práticas adequadas para evitar a contaminação de cursos d'água por resíduos de manutenção ou operação dos equipamentos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na análise técnica e econômica realizada, declara-se que a contratação para aquisição dos equipamentos agrícolas (trator agrícola, colhedora de forragem e grade aradora) é viável.

13.2. A viabilidade técnica é evidenciada pela adequação dos equipamentos às necessidades dos produtores rurais do município e sua capacidade de aumentar a eficiência e produtividade agrícola.

13.3. Economicamente, a contratação se mostra viável considerando o potencial retorno em termos de aumento da produção agrícola e melhoria da renda dos produtores rurais.

13.4. A aquisição está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e com as diretrizes do convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024.

13.5. Os benefícios esperados, como aumento da produtividade, redução de custos operacionais e melhoria na qualidade dos produtos, justificam o investimento.

13.6. A contratação é viável do ponto de vista orçamentário, com recursos assegurados pelo convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

13.7. Os potenciais impactos ambientais identificados podem ser adequadamente gerenciados através de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras.

13.8. A viabilidade técnica é reforçada pela disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado capazes de atender às especificações requeridas.

13.9. A contratação é viável considerando a capacidade da Administração em gerir e fiscalizar o contrato, bem como em implementar as providências necessárias.

13.10. O estudo de mercado realizado indica que os preços estimados estão dentro dos padrões praticados, tornando a contratação economicamente viável.

13.11. A viabilidade da contratação é sustentada pelo potencial de fortalecimento da agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

13.12. A aquisição dos equipamentos é viável considerando sua contribuição para a modernização do setor agrícola e aumento da competitividade dos produtores locais.

13.13. A contratação se mostra viável em termos de sustentabilidade, alinhando-se com as práticas de agricultura de precisão e uso eficiente de recursos.

13.14. A viabilidade social da contratação é evidenciada pelo potencial de melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais e fortalecimento da economia local.

13.15. Considerando todos os aspectos analisados, conclui-se que a contratação é viável e recomendada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e dos produtores rurais do Município de Mutum-MG.

14. Análise de riscos

14.1. Risco de atraso na entrega dos equipamentos:

- Impacto: Atraso no início das operações e possível perda de safra.

- Medida mitigadora: Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades por atraso e acompanhamento rigoroso do cronograma de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 14.2. Risco de equipamentos não atenderem às especificações técnicas:
- Impacto: Baixo desempenho e possível incompatibilidade com as necessidades locais.
 - Medida mitigadora: Realizar inspeção detalhada no recebimento e prever testes de aceitação.
- 14.3. Risco de falta de operadores qualificados:
- Impacto: Subutilização dos equipamentos e possíveis danos por mau uso.
 - Medida mitigadora: Implementar programa de capacitação para operadores locais.
- 14.4. Risco de manutenção inadequada:
- Impacto: Redução da vida útil dos equipamentos e aumento de custos operacionais.
 - Medida mitigadora: Estabelecer plano de manutenção preventiva e treinar equipe local.
- 14.5. Risco de subutilização dos equipamentos:
- Impacto: Baixo retorno do investimento e não atingimento dos objetivos do projeto.
 - Medida mitigadora: Elaborar plano detalhado de utilização e monitorar indicadores de uso.
- 14.6. Risco de danos aos equipamentos durante o transporte:
- Impacto: Atraso no início das operações e custos adicionais de reparo.
 - Medida mitigadora: Exigir seguro de transporte e inspeção detalhada no recebimento.
- 14.7. Risco de obsolescência tecnológica rápida:
- Impacto: Equipamentos podem se tornar ultrapassados antes do fim da vida útil esperada.
 - Medida mitigadora: Priorizar equipamentos com tecnologia atual e possibilidade de atualizações.
- 14.8. Risco de furto ou roubo dos equipamentos:
- Impacto: Perda financeira e interrupção das operações.
 - Medida mitigadora: Implementar medidas de segurança e contratar seguro adequado.
- 14.9. Risco de acidentes durante a operação:
- Impacto: Danos pessoais, materiais e possíveis ações judiciais.
 - Medida mitigadora: Fornecer treinamento em segurança e estabelecer protocolos rígidos de operação.
- 14.10. Risco de impactos ambientais negativos: - Impacto: Danos ao meio ambiente e possíveis sanções legais. - Medida mitigadora: Adotar práticas sustentáveis e monitorar impactos ambientais regularmente.
- 14.11. Risco de conflitos entre produtores pelo uso dos equipamentos: - Impacto: Tensões sociais e subutilização dos recursos. - Medida mitigadora: Estabelecer critérios claros e equitativos para o uso compartilhado.
- 14.12. Risco de alterações climáticas afetarem o uso dos equipamentos: - Impacto: Redução da eficácia dos equipamentos em condições climáticas extremas. - Medida mitigadora: Considerar adaptabilidade climática na escolha dos equipamentos.
- 14.13. Risco de mudanças nas políticas agrícolas: - Impacto: Possível desalinhamento entre os equipamentos e novas diretrizes. - Medida mitigadora: Manter-se atualizado sobre políticas agrícolas e prever adaptações.
- 14.14. Risco de dependência excessiva de um único fornecedor: - Impacto: Dificuldades em manutenção e reposição de peças. - Medida mitigadora: Diversificar fornecedores quando possível e garantir disponibilidade de peças.
- 14.15. Risco de resistência dos produtores à adoção de novas tecnologias: - Impacto: Baixa adesão ao uso dos equipamentos. - Medida mitigadora: Realizar campanhas de conscientização e demonstrações práticas dos benefícios.

15. Responsáveis pela elaboração do ETP

15.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por Cristina Maria Alves Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.2. Considerando que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio de Mutum-MG e em conformidade com a legislação vigente, aprovo o presente documento.

Mutum-MG, 12 de fevereiro de 2025

Nelsomar Pereira Fonseca
Secretaria municipal de Agricultura, Industria e Comercio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de máquinas e equipamentos para atender às necessidades do município de Mutum-MG, em conformidade com o convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024-TRANSFERGOV.BR nº 007090/2024

1.1. A aquisição está vinculada ao convênio SPOA/SE/MAPA nº 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG. Os equipamentos devem ser entregues de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital. O processo licitatório será conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme estabelecido no edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição dos equipamentos agrícolas é essencial para fortalecer as atividades da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Mutum-MG, promovendo o desenvolvimento sustentável e a modernização do setor agrícola local. O trator agrícola, a colhedora de forragem e a grade aradora são ferramentas fundamentais para otimizar a produção agrícola, aumentar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos produtores rurais da região.

2.2. Este investimento visa atender às diretrizes do convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz para impulsionar a economia rural e melhorar a qualidade de vida dos agricultores locais. A necessidade de modernização dos equipamentos agrícolas justifica-se pela demanda crescente por produtos agrícolas e pela necessidade de atender aos padrões de sustentabilidade e eficiência energética.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
01	Unid	01	Trator agrícola
02	Unid	01	Colhedora de forragem
03	Unid	01	Grade aradora

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os equipamentos adquiridos devem seguir critérios de sustentabilidade, priorizando a eficiência energética e a redução de emissões de gases poluentes.

4.2. O trator agrícola deve possuir motor com certificação de baixa emissão de poluentes, conforme regulamentação ambiental vigente.

4.3. A colhedora de forragem deve ser projetada para minimizar o desperdício de matéria-prima e otimizar o consumo de combustível.

4.4. A grade aradora deve ser fabricada com materiais recicláveis e possuir um design que reduza o impacto ambiental durante o uso. Além disso, a empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em seus processos de fabricação, transporte e entrega dos equipamentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATANTE, por intermédio da(o) fiscal do Contrato designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- n) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- o) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- p) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- q) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- r) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- s) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- t) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- u) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- v) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- w) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- x) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- y) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- z) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

6. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

6.1. Os equipamentos devem ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, localizada na Avenida Adir Coelho Viana, nº 05, Centro, Mutum/MG.

6.2. A contratada é responsável pelo transporte seguro dos equipamentos até o local de entrega, garantindo que cheguem em perfeitas condições de uso.

6.3. A entrega deve ser agendada previamente com o contratante, que designará um responsável para o recebimento e inspeção dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 6.4. Caso sejam identificados danos ou irregularidades nos equipamentos entregues, a contratada deve providenciar a substituição ou reparo imediato, sem custos adicionais para o contratante.
- 6.5. O prazo de execução para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento. A empresa contratada deve garantir que todos os equipamentos sejam entregues no prazo estipulado, devidamente instalados e prontos para uso.
- 6.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deve apresentar justificativa fundamentada ao contratante, que poderá, a seu critério, conceder uma extensão do prazo mediante termo aditivo.
- 6.7. O cumprimento dos prazos é essencial para garantir que os equipamentos estejam disponíveis para uso na próxima safra agrícola, evitando prejuízos aos produtores rurais e ao desenvolvimento econômico da região.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 7.1. Os equipamentos serão aceitos somente se atenderem a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- 7.2. No ato da entrega, será realizada uma inspeção detalhada para verificar a conformidade dos equipamentos com os requisitos estipulados.
- 7.3. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou discrepâncias, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 7.4. A aceitação definitiva dos equipamentos ocorrerá após a verificação de que todos os requisitos foram cumpridos, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e prontos para operar conforme as necessidades do contratante.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 312.434,00 (trezentos e doze mil reais quatrocentos e trinta e quatro reais)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete e seguro.
- 8.2. Este valor foi calculado com base em pesquisa de mercado e está sujeito a ajustes conforme as propostas apresentadas pelos licitantes.
- 8.3. O orçamento estimado visa garantir a aquisição dos equipamentos com o melhor custo-benefício, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.
- 8.4. O valor final da contratação será determinado com base nas propostas vencedoras, respeitando o limite orçamentário estabelecido.

9. FONTES DE RECURSOS

- 9.1. Os recursos para a aquisição dos equipamentos serão provenientes do convênio SPOA/SE/MAPA n° 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, conforme consignado na dotação orçamentária específica para este fim.
- 9.2. A contratação está vinculada ao convênio SPOA/SE/MAPA n° 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, que estabelece as condições para a liberação dos recursos e a execução do projeto.
- 9.3. O contratante deve assegurar que os recursos estejam disponíveis e devidamente alocados para garantir o pagamento dos equipamentos adquiridos. A gestão eficiente dos recursos é fundamental para o sucesso do projeto e para o cumprimento das metas estabelecidas no convênio.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas com base no critério de menor preço por item, conforme estabelecido no edital.
- 10.2. A Pregoeira examinará as propostas classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Será realizada uma análise técnica das propostas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



verificar a conformidade com as especificações exigidas.

10.3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A avaliação objetiva garantir a seleção da proposta que ofereça o melhor custo-benefício e atenda às necessidades do contratante.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que os equipamentos tenham sido entregues e aceitos conforme as condições pactuadas.

11.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Município de Mutum e entregue diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que atestará a conformidade dos equipamentos e autorizará o pagamento.

11.3. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que as correções sejam realizadas pela contratada. O cumprimento das condições de pagamento é essencial para garantir a transparência e a regularidade da execução financeira do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1. Contratante: - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

12.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

12.2. CONTRATADO:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 14.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação.
- 14.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 14.2.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 14.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 14.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.3.1. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- 14.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa já forneceu produto ou prestou os serviços semelhante ao objeto licitado em qualquer quantitativo. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

15. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que motivado

16. GARANTIA

16.1 Não haverá seguro garantia para esta contratação;

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AJUSTES

17.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 – O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

f) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.

g) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

h) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.

i) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

j) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado por: Cristina Maria Alves Lopes

18.2. Considerando que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Mutum-MG e em conformidade com a legislação vigente, aprovo o presente documento.

Mutum-MG, 12 de fevereiro de 2025

Nelsomar Pereira Fonseca
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Mutum-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° xxx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares n° 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.348.086/0001-03, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por sua Autoridade Competente, Sr. _____, portador do CPF _____ e RG _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede à _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico _____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para aquisição de 1(um) trator agrícola, 01 (um) Colhedora de forragem, 01 (um) grade aradora, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Rural conforme convenio SPOA /SE/MAPA n° 956793/2024 TRANSFERGOV.BR n.º 007090/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Município de Mutum-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados do à partir da data da assinatura.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Ficha
603

Fontes
1500/1700

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 454 de seis de fevereiro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mutum _____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MUTUM/MG

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

1-

2-